



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 01 (HUM) DE DEZEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), EM CONTINUIDADE À REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência da Professora Doutora Girlene Alves da Silva e com a presença dos Conselheiros (as): Alex Sander Moura, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Ana Livia de Souza Coimbra, Anderson de Oliveira Reis, Augusto Santiago Cerqueira, Cassiano Caon Amorim, Cacilda Andrade de Sá, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Eduardo Barrére, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elcemir Paço Cunha, Eliza Dias Möller, Elói Teixeira César, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Fernando Antônio Basile Colugnati, Flávio Sereno Cardoso, Gislaine Santos, Hugo Lemes Carlo, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jeferson Macedo Vianna, José Gustavo Francis Abdala, Jordan Henrique de Souza, Jucilene Melandre da Silva, Lara Polisseni Rocha, Leandro Ferracini Cabral, Lyderson Facio Viccini, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcos Martins Borges, Marcos Tanure Sanábio, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Mário Antônio Ribeiro Dantas, Marise Pimentel Mendes, Matheus Henrique Feres Botelho, Natalia Paganini Pontes de Faria Castro, Renata Mercês Oliveira Faria, Robert Daibert Júnior, Rogério de Souza Sérgio Ferreira, Rosana Ribeiro Felisberto, Windson Mendes Carvalho, realizou-se a reunião do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF) em continuidade à reunião ordinária do dia 26 de novembro de 2021. Havendo número legal, a Senhora Presidente deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. A Senhora Presidente apresentou a justificativa de ausência dos Conselheiros Dimas Augusto de Carvalho, João Alberto Passos Filho, Roberto Junio Pedroso Dias e Tayara Talita Lemos. Passou-se à análise do item 3.1 da pauta, Processo SEI 23071.916775/2021-43, que trata da proposta de minuta do Código de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora, cuja relatoria é da Conselheira Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Diretora da Faculdade de Serviço Social. A Senhora Presidente solicitou ao Conselho Superior a autorização para participação do Professor e Diretor de Integridade e Controle Institucional, Frederico Augusto D'Avila Riani, com o objetivo de esclarecer eventuais questionamentos específicos acerca da proposta de minuta de resolução em discussão. A Conselheira e Relatora Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras lembrou que a minuta do Código de Ética da UFJF resulta de um esforço institucional no intuito de efetivar as orientações contidas na legislação no âmbito do serviço público vinculado ao poder executivo federal, conforme os Decretos 1.171/1994 e 6.029/2007.

Considerou relevante, na análise da minuta, o aprimoramento do texto para explicitar os princípios em relação às finalidades e aos compromissos sociais com os quais a UFJF se vincula, e evitar termos e/ou preceitos que sejam vagos ou possam gerar ambiguidade, considerando tratar-se de um regramento, ele precisa estar bem elaborado para ser compreendido por todas as pessoas. Assim como necessita ancorar-se na apreensão e previsão de situações objetivas, na dinâmica e no cotidiano institucional. Nessa intenção, propôs as seguintes alterações para aprimorar o texto do Código: 1) a utilização genérica “Código de Conduta Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora”; 2) a alteração da redação do art. 1º, baseada no Estatuto da UFJF, a saber, “Art. 1º. O Código de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem como propósito nortear as relações humanas e profissionais em seu âmbito, contribuindo para a finalidade de produção, sistematização e socialização do conhecimento em suas diferentes formas e para a formação acadêmico-profissional, alicerçada na reflexão crítica, na solidariedade nacional e internacional, na perspectiva de construção de uma sociedade justa e democrática”; 3) a explicitação dos princípios conforme o Estatuto da UFJF e seu “fundamento material”, a saber, “Art. 2º. Constituem princípios fundamentais deste Código, constantes no Estatuto da UFJF: I - Liberdade de expressão através do ensino, da pesquisa e da divulgação do pensamento, da cultura, da arte e do conhecimento; II - Pluralismo de ideias; III - Gratuidade do ensino; IV - Gestão democrática; V - Garantia do padrão de qualidade; VI - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; VII - Respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana. Parágrafo primeiro: o exercício desses princípios tem como fundamento material a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira-patrimonial e o compromisso social, no contexto da realidade brasileira, com o legado público para o conjunto da população, contribuindo para a formação de cidadãos, para a efetivação da cidadania e qualidade de vida. Parágrafo segundo: Somam-se aos princípios instituídos na UFJF: o respeito à integridade acadêmica da Instituição como Universidade Pública, gratuita e de excelência; o espírito público republicano; a legalidade; a publicidade e a transparência; a eficiência. Parágrafo terceiro: Aplica-se subsidiariamente às relações humanas e profissionais estabelecidas em função da UFJF o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, bem como os Códigos de Ética das respectivas profissões”; 4) a substituição do termo “servidor”, por “membro” no art. 4º; 5) novas redações para os incisos IV, V (excluir e reenumerar), VII, IX, X, XI do art. 6º, quais sejam, “IV - Promover o desenvolvimento da ciência, das artes, da cultura, sem discriminação de qualquer natureza; VII - Prestar colaboração ao Estado e à sociedade na busca de soluções em questões relacionadas à cidadania e à qualidade de vida, ao desenvolvimento científico, artístico, cultural, socioambiental e econômico; IX - Defender, incentivar e praticar a democracia, a probidade, a não-violência, a tolerância e a justiça; X - usar sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental e cidadania; XI - Participar da comunidade acadêmica com responsabilidade e transparência”; 6) a exclusão do item VII do art. 7º, uma vez que o seu conteúdo indica proibição de conduta, o que ficaria melhor se inserido no art. 8º; 7) inserção do adjetivo “violentos” ao inciso V do art. 8º; 8) inclusão de mais um inciso ao art. 8º (“XI - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética, ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, ou ao Código de Ética de sua profissão”); 9) alteração na redação dos incisos II, III e XII do art. 16; 10) revisão de digitação no inciso VIII do art. 21. Por fim, a relatora apresentou parecer favorável à aprovação da minuta, com a incorporação das alterações indicadas e justificadas, ressaltando-se, é claro, as contribuições decorrentes da apreciação e do debate realizado pelos (as) conselheiros (as) que possam aprimorar a proposta. A Senhora Presidente registrou o agradecimento ao trabalho cuidadoso dos servidores envolvidos na elaboração da minuta do Código de Ética, quais sejam: o TAE Conrado

Jenevain Braga, da Diretoria de Integridade e Controle Institucional, o professor Ronaldo Vielmi Fortes, da Faculdade de Serviço Social, e o professor Bruno Stigert de Sousa, da Faculdade de Direito. O Professor Frederico Augusto D'Avila Riani ressaltou que as sugestões de alteração trazidas pelo parecer da relatora aperfeiçoam a minuta do Código de Ética. O Conselheiro Márcio Roberto Lima Sá Fortes, representante dos Servidores Técnico-Administrativos, atentou para a expressão completa que denomina o cargo, a saber, “técnicos-administrativos em educação” e também para que se escolha apenas uma denominação “discentes” ou “estudantes”. O Conselheiro Augusto Santiago Cerqueira, representante da Associação dos Professores de Ensino Superior (APES-JF), pontuou que o inciso II do art. 8º da minuta, sobretudo a sua segunda parte, avança em uma possível quebra da atual autonomia e independência da representatividade sindical, isso porque a interpretação do que seria a conduta de “exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade” pode esbarrar na atuação sindical que defende melhores condições de trabalho para a categoria, por isso entendeu que o ideal seria a sua supressão. Quanto ao inciso III do art. 8º da minuta, considerou que os adjetivos “sensacionalista e promocional” refletem uma perspectiva subjetiva e abstrata, assim, bastaria constar no dispositivo “divulgar informações inverídicas”. Ademais, diante da defesa da igualdade entre os servidores, seja docente ou TAE, seria interessante tratá-los de forma separada, em capítulos diferentes dentro da minuta, quando houvesse necessidade diante das especificidades que demandas sem esse tratamento. Por fim, no art. 20, inciso III da minuta, sugeriu a supressão da expressão “atingir o resultado esperado”, visto que as questões relacionadas à eficiência não têm a ver com conduta ética do servidor, e no inciso V do mesmo artigo, suprimir o trecho “comprometer-se em elevar seu conceito e da Universidade”, uma vez que reflete uma interpretação abstrata e subjetiva e também não tem a ver com o entendimento de conduta ética do servidor. O Conselheiro Jordan Henrique de Souza, representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura, pediu um esclarecimento quanto à redação do art. 12 da minuta, diante da inviabilidade prática, dentro dos departamentos, de se cumprir a determinação acerca da impossibilidade do procedimento de promoção (progressão funcional) ser realizado por cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau ou ainda de pessoa com a qual tenha amizade íntima ou inimizade notória. A Conselheira Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, suscitou uma dúvida quanto à possibilidade do entendimento de que as situações passem primeiro pela comissão de ética para depois passar pelo processo administrativo disciplinar (ou sindicância). O Professor Frederico Riani concordou com todas as alterações propostas pelos Conselheiros, uma vez que visam apurar o texto do Código de Ética, e esclareceu que o procedimento da comissão de ética e a sindicância ou PAD, são dois procedimentos distintos, e afirmou que um procedimento não precede o outro e podem tramitar paralelamente. O Conselheiro Márcio Roberto Lima Sá Fortes sugeriu as seguintes alterações na redação da minuta: 1) no inciso I do art. 6º, suprimir o trecho “e a valorização do nome e da imagem da Universidade”; 2) no inciso II do art. 6º, suprimir o trecho “de modo a garantir o respeito entre a comunidade universitária”; 3) no inciso III do art. 6º, suprimir a palavra “superior”; 4) no inciso IV do art. 8º, suprimir o trecho “estudantes, de servidores técnico administrativos, de servidores docentes ou”; 5) no inciso VII do art. 8º, suprimir o trecho “em relação aos membros da comunidade”; 6) no inciso I do art. 14, suprimir o trecho “dando exemplo de moralidade administrativa, sendo marcante em presença e atitudes”. O Professor Frederico Riani concordou com as supressões sugeridas pelo Conselheiro Márcio Roberto Lima Sá. O Conselheiro Fernando Antonio Basile Colugnati, representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP, sugeriu a supressão do art. 17, inciso III, uma vez que é comum pessoas da mesma família lecionarem e pesquisarem dentro no mesmo departamento, utilizando o mesmo espaço ou material didático e científico na Universidade, o que não indica,

necessariamente, violação ética. A Conselheira Renata Mercês Oliveira Faria, buscando o consenso, propôs nova redação para o art. 12 da minuta nos seguintes termos: “O servidor deve se abster de decisão de matéria quando identificar a ocorrência de algum impedimento no termos das legislações vigentes”. O Conselheiro Matheus Henrique Feres Botelho, representante discente expôs preocupação relacionada ao texto do art. 5º da minuta, uma vez que a garantia à liberdade de expressão, dignidade, devido processo legal, dentre outros direitos previstos no aludido artigo, também devem ser estendidos ao corpo discente. O Conselho Superior aprovou, por maioria, a incorporação das sugestões de redação e supressão trazidas pelo parecer da relatora ao Código de Ética da UFJF, sem prejuízo das propostas realizadas em destaques pelos Conselheiros que atingiram o consenso. A Senhora Presidente solicitou ao Conselho a indicação dos representantes para a Comissão de Ética da UFJF, que será constituída por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior dentre os servidores efetivos da UFJF, para mandato de 03 (três) anos, conforme artigo 22 do Código de Ética aprovado. O Conselho Superior, por unanimidade, indicou os seguintes servidores para compor a Comissão de Ética no âmbito da UFJF, a saber: Bruno Stigert de Sousa; Conrado Jenevain Braga; Cacilda Andrade de Sá; José Gustavo Francis Abdalla; Marcos Martins Borges; e Ronaldo Vielmi Fortes, bem como que, a definição da condição de titular ou suplente será realizada pelos indicados no âmbito da Comissão. Em seguida, a Senhora Presidente retomou o item de pauta que prevê a escolha de representantes para a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF que, na sua constituição, também será composta por três servidores indicados pelo Conselho Superior, nos termos do artigo 4º da Resolução. Assim, o Conselho Superior indicou, por maioria, os seguintes servidores para representá-lo na Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF: Luiz Antônio Sodré Costa, como representante do Conselho Setorial de Graduação; Sônia Maria Clareto, como representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa; Mayra Barbosa Guedes, como representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura. Tendo havido o cumprimento do prazo regimental para a reunião, a pedido da Senhora Presidente, o Conselho Superior autorizou a prorrogação da sessão por mais 1 (uma) hora, conforme previsão regulamentar. Passou-se à análise do item 3.2 da pauta, processo SEI 0121187.010611/2019-45, que trata da proposta de minuta de Resolução para o processo seletivo de admissão de professor substituto previsto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, a partir dos trabalhos desenvolvidos por uma Comissão instituída pela Portaria n. 781 de 28 de maio de 2018. A Senhora Presidente solicitou a autorização do Conselho Superior para que o servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Rafael Lucas da Silva Santos participe da reunião com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas. A Conselheira e Relatora Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, no que tange à proposta de minuta para regulamentar os processos de seleção de professor substituto, realizou as seguintes sugestões de alteração: 1) quanto ao art. 5º, caput, que passe a constar “compete ao Conselho de Unidade”; 2) no art. 12, inciso I, o prazo deve ser de 2 (dois) dias úteis, a fim de que seja similar ao previsto para a banca examinadora; 3) que todos os prazos da resolução sejam contados em dias úteis, de maneira a uniformizar a previsão legal; 4) a responsabilidade pela gravação das aulas, constante do art. 17 da minuta, deveria ser da equipe institucional, ainda que esta possa contar com o apoio da banca examinadora; 5) quanto ao recorte temático previsto no art. 29 da minuta para a prova escrita dissertativa, reportou-se às colocações feitas ao art. 28 da minuta do concurso público; 6) nova redação para o art. 35 estabelecendo que “Somente será aprovado na Prova Escrita Dissertativa e classificado para realizar a Prova Prática, se houver, ou a Prova Didática, o candidato: I – que obtiver NPEDi igual ou superior a 7 (sete); e II – cuja NPEDi esteja dentre as 8 (oito) maiores. §1º Observadas as condições fixadas em edital, aplica-se o quantitativo

previsto no inciso II às reservas de vagas legalmente estabelecidas, não sendo contabilizados, para fins de reserva, os candidatos que concorrem nesta condição e cuja NPEDi os habilite na ampla concorrência. §2º Todos os candidatos cujas NPEDi sejam idênticas, após o arredondamento, porquanto estejam empatados na última colocação de acordo com os limites e reservas citadas neste artigo, serão classificados para a Prova Prática, se houver, ou para a Prova Didática”; 7) nova redação para o art. 76 prevendo que “Em face de atos praticados no processo seletivo, o candidato poderá apresentar impugnação, a ser protocolada no órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, por meio da qual poderá alegar, estritamente, o descumprimento de normas jurídicas (matéria de legalidade) que implique efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo próprio. §1º Ressalvados os casos estabelecidos em edital, não serão admitidas impugnações referentes a atos que sejam de natureza acadêmica, atos de avaliação das Provas aplicadas na Fase de Julgamento do processo seletivo e demais matérias de mérito administrativo-acadêmico. §2º A impugnação deverá ser protocolada por escrito, com a devida fundamentação, pelo candidato ou por terceiro com instrumento de procuração, e será endereçada à autoridade titular do órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas. §3º O requerimento deverá ser protocolado, observado o horário de funcionamento do órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação do Resultado. §4º Caso haja admissão da impugnação, o órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas poderá: I - efetuar diligências ou encaminhar à autoridade competente para sua realização; II - solicitar manifestação ou Pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora; III - realizar consultas à Procuradoria Federal, as quais deverão ser analisadas em caráter de urgência; e, IV - viabilizar, se necessário, a manifestação de candidatos que possam sofrer prejuízo com a decisão a ser tomada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua respectiva notificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso à correspondência, bem como a manutenção de seu endereço postal e eletrônico atualizados. §5º Concluída a instrução do processo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada”; 8) quanto à fase de controle e de homologação, as modificações proposta seguiram os moldes da primeira minuta; 9) sobre o art. 77, considerou que ausência de interposição de recurso pode gerar fortes debates em juízo, por suposta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que devem ser assegurados em qualquer processo, portanto, propôs um dispositivo com a redação “O candidato, que se julgar prejudicado com os resultados finais, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação dos respectivos resultados, interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, observando as disposições contidas no edital”; 10) refletiu sobre a possibilidade de interposição do recurso por e-mail; 11) inclusão de um artigo que preveja que “Excepcionalmente, em decorrência do atual cenário da pandemia de Covid-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas, enquanto vigente esta situação excepcional, poderá realizar processos seletivos simplificados para professor substituto, observando exclusivamente as normas previstas em edital e os instrumentos de recrutamento e seleção adequados às condições vigentes, os quais poderão ocorrer, inclusive, por meio remoto”. Ademais, a relatora constatou que as hipóteses de impedimento de membros titulares ou suplentes da banca examinadora, previstas no art. 11, §4º, não seguem as mesmas diretrizes da regra prevista no art. 10, §5º, da resolução do concurso público para professor efetivo. Assim, expôs o entendimento de que embora haja distinção entre os dois processos seletivos, considerou contraditório identificar o impedimento de um membro da banca para um concurso e não considerá-lo para o processo seletivo, quando, na verdade, se está diante de dois procedimentos públicos que pretendem a contratação de professor. O TAE Rafael Lucas da Silva Santos destacou que a essência da resolução dos processos seletivos já foi trabalhada nos debates

relativos à resolução dos concursos públicos. Após debates, a Conselheira Aline Araújo Passos retirou a sua proposta de redação relativa ao art. 17, e acatou o entendimento dos Conselheiros de que se mantenha a redação inicialmente apresentada na minuta, nos mesmos moldes do aprovado na resolução dos concursos públicos para professores. A Conselheira Aline utilizou-se da premissa de que “onde existe o mesmo fundamento, deve existir a mesma solução” e argumentou que os dois procedimentos (concurso e processo seletivo) são públicos e devem ser orientados com base nos princípios constitucionais, então concluiu que a preocupação com as situações de impedimentos para participação na banca examinadora deve ser observado em ambos os procedimentos, de forma equivalente. O Conselheiro Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Diretor do Instituto de Artes e Design - IAD, argumentou acerca da dificuldade prática de se constituir uma banca examinadora para seleção de professor substituto, no âmbito do IAD, respeitando os mesmo impedimentos definidos para os concursos públicos, sobretudo no caso em que o professor membro da banca tiver atuado, em relação ao candidato, como seu orientador ou coorientador, diante da quantidade de professores com formações específicas na região. O TAE Rafael Lucas da Silva Santos pontuou que: 1) os incisos do art. 4º da minuta precisavam de ajustes relacionados às referências aos dispositivos que foram modificados no texto; 2) no art. 5º, caput, a Progepe manifestou acordo com a sugestão da relatora; 3) quanto aos impedimentos da banca examinadora, registrou que o Conselho precisará decidir; 4) no art. 12, inciso I, a previsão do prazo em dias úteis a Progepe também concordou, no entanto não concordou que os dias úteis sejam estendidos aos demais prazos da resolução, sob pena de alargar demais o cronograma dos trâmites do procedimento; 5) quanto ao art. 17, a Progepe concordou em utilizar o mesmo entendimento aprovado para o concurso público, uniformizando e preservando a simetria entre os procedimentos, no sentido de que as gravações em áudio e vídeo serão realizadas pela própria Banca Examinadora, apoiada pela equipe institucional envolvida na realização do processo seletivo, para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos; 6) nos arts. 29, que trata do recorte temático, e 35, que trata dos candidatos que podem ser aprovados para próxima etapa em relação à reserva de vagas, a Progepe entendeu que, em prol da simetria, se utilize as mesmas redações da resolução aprovada para os concursos; 7) no art. 76, a Progepe concordou com a alteração do nome para "impugnação", nos mesmos moldes da resolução dos concursos, e sugeriu a inclusão de um §5º que estabeleça que “Concluída a instrução do processo, o órgão da reitoria competente pela gestão de pessoas, tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada”; 8) diante da vedação à interposição de recurso prevista no art. 77, a Progepe sugeriu, como alternativa, suprimir o aludido dispositivo, e caso se tenha um recurso em face da decisão do órgão da reitoria competente pela gestão de pessoas se aplique o art. 24 do Regimento Geral da UFJF, o qual prevê que compete ao Reitor decidir os recursos hierárquicos de sua competência; 9) identificou ajustes de redação para constar “processo seletivos” em alguns dispositivos; 10) a necessidade de adequação do art. 53, a fim de que passe a constar “O candidato deverá comparecer à Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática e, se aprovado, realizar a entrega, no prazo de até 1 (uma) hora, contada da divulgação do resultado da respectiva prova das cópias dos títulos e documentos originais comprobatórios para conferência”. A Conselheira e Relatora Aline Araújo Passos discordou em relação à alternativa de que haja aplicação do art. 24 do Regimento Geral da UFJF, por entender que a resolução deve prever um recurso específico. A Conselheira Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Diretora da Faculdade de Serviço Social, atentou para a necessidade de compatibilizar a redação das resoluções quanto às modalidades de provas, diante da comparação entre o art. 29, inciso II da minuta de resolução do processo seletivo e o art. 28, inciso II da resolução aprovada para os concursos. Diante do esgotamento do prazo regimental para a

reunião a Senhora Presidente agradeceu ao Conselho Superior e, de forma especial, agradeceu o esforço dos representantes dos Conselhos Setoriais em indicar os nomes para a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais, informou que a reunião teria continuidade na quinta-feira, dia 2 de dezembro, às 14h30, e encerrou a reunião. A reunião foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 25/03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 25/03/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 25/03/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Souza Sergio Ferreira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor**



(a), em 25/03/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 27/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Teixeira Gomes, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Afonso Miranda Chaves, Conselheiro(a)**, em 30/03/2022, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0719721** e o código CRC **F03E83CD**.